

**DECRETO Nº 20170110, 10 de Janeiro de 2017**

*Fica estabelecido o  
Cronograma de Execução  
Mensal de Desembolso e a Programação  
Financeira para  
o exercício financeiro de 2017,  
da Administração Direta –  
Secretarias Municipais e  
Encargos do Município, dos  
Fundos Especiais, e da Câmara Municipal.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, c/c IN 03/2000 do Tribunal de Contas dos Municípios,

**DECRETA:**

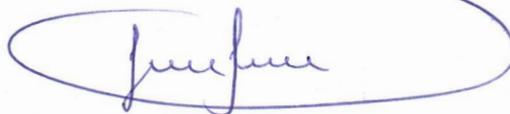
**Art. 1º** Fica estabelecida o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e Programação Financeira para o exercício financeiro de 2017, da Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município, dos Fundos Especiais e da Administração Indireta – Autarquias, Fundação e da Câmara Municipal, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os anexos I deste Decreto estabelecem o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e a Programação Financeira para o exercício financeiro de 2017, da Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município, dos Fundos Especiais e da Administração Indireta – Autarquias, Fundação e da Câmara Municipal.

§ 1º Fica excluída do disposto no **caput** deste artigo, a dotação destinada ao Legislativo Municipal, que será reajustada de acordo com a receita realizada até 31 de dezembro de 2016, desde que não exceda o limite máximo constitucional de 7% (sete por cento).

**Art. 3º** O pagamento dos Restos a Pagar processados, conforme posição em 31 de dezembro de 2016, não incluídos nos limites de que trata o **caput** deste artigo, deverá enquadrar-se, adicionalmente, no cronograma mensal de que trata o Anexo I deste Decreto.

**Parágrafo único** - O Cronograma de Desembolso e a Programação Financeira, referido no anexo I deste Decreto, poderá ser alterado por ato da Secretaria de Finanças, mediante solicitação do respectivo órgão.



**Art. 4º** A verificação do cumprimento do Cronograma de Desembolso e da Programação Financeira se dará mensalmente, por Órgão, e se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido pelo Órgão que lhe der causa no bimestre seguinte aos limites estabelecidos na LDO.

**Parágrafo único** – A não recondução no mês seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no montante necessário ao restabelecimento do equilíbrio.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE  
REGISTRE-SE E  
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras - CE, 10 de janeiro de 2017

  
**Joaquim Freire Carvalho**  
**Prefeito Municipal**